



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Com fundamento no art. 37, X da Constituição Federal e no art. 29, III, a do Regimento Interno, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO, Estado de São Paulo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as referências salariais iniciais dos cargos de provimento efetivo com referência CE-1, CE-2, CE-3, CE-4, CE-5, e as referências salariais dos cargos de provimento em comissão com referência CC-1 e CC-2, que passam a constar do quadro de referência salarial, conforme dispositivo e Anexo I, obedecida a legislação pertinente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 30 de janeiro de 2026.

Guilherme de Oliveira Machado
Presidente da Câmara Municipal

Fernando Alves Martins
Vice Presidente

Domingos Franco de Oliveira Neto
Primeiro secretário

Antônio Carlos Dias Pereira
Segundo Secretário

ANEXO I

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAL

Referência	SALÁRIO
CE - 1	R\$ 3.162,84
CE - 2	R\$ 4.715,56
CE - 3	R\$ 6.853,90
CE - 4	R\$ 11.039,61
CE - 5	R\$ 11.039,61
CC - 1	R\$ 7.150,00
CC - 2	R\$ 11.039,61

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0037 / 2026
Data: 08 de fevereiro de 2026
Hora: 17:31

Autor: Mesa Diretora

Assunto: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



ANEXO II

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

Cargo	Referência
Auxiliar Administrativo	CE – 2
Auxiliar Contábil	CE – 2
Chefe de serviços de Suporte Legislativo e Administrativo	CE – 4
Contador	CE – 3
Diretor Executivo	CC – 1
Motorista do Legislativo	CE – 2
Procurador Jurídico	CE – 5
Procurador Geral	CC – 2
Servente de Limpeza	CE – 1
Técnico em Tecnologia da Informação	CE – 2



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Submetemos a esta Colenda Câmara Municipal o presente projeto de Lei Complementar propondo alterações no plano de cargos, carreira e salários dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho.

A matéria obedece às normas de responsabilidade fiscal, acompanha o presente projeto o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pelo setor de contabilidade competente.

Pelo exposto, esperamos que os Nobres Vereadores pertencentes ao Poder Legislativo aprovelem este projeto de Lei Complementar.

Paço Municipal de Engenheiro Coelho, 30 de janeiro de 2026.


Guilherme de Oliveira Machado
Presidente da Câmara Municipal


Fernando Alves Martins
Vice Presidente

Domingos Franco de Oliveira Neto
Primeiro secretário


Antônio Carlos Dias Pereira
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CNPJ nº 01.656.422/0001-82

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 01/26

FINALIDADE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03 /2026.

JUSTIFICATIVA: Estamos propondo um PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR para aumento real de 10% na remuneração dos servidores, deste Poder Legislativo. Conforme cálculos do aumento sobre o índice da folha, e também, na despesa total com pessoal.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO (ART 29-A parágrafo 1º CF)

Média de gastos com folha servidores, considerando o mês de dezembro de 2025:

Folha total dez/25= R\$ 82.012,52
Aumento c/ 10% = R\$ 90.213,77
Total mensal: 8201,25, total anual: R\$ 109.349,73
Folha dezembro/2025 efetivos R\$ 65.745,69
Aumento de 10% efetivos = R\$ 72.320,26
Aumento mensal folha efetivos; R\$ 6574,57 anual = R\$ 87.660,71
folha servidores comissionados dez/2025: R\$ 16.266,83
aumento 10% folha comissionados R\$ 17893,51
total de aumento mensal = R\$ 1626,68 anual 21689,01
patronais servidores 22,75%; mensal R\$ 1246,64 anual R\$ 15790,81
patronal INSS: 17%; mensal 276,54 anual: R\$ 3687,19
aumento na folha: R\$ 85.719,79
aumento na despesa com pessoal anual R\$ 128.827,73

folha anual dez de 2025: 2.136.915,09
aumento: 2.265.742,62
Orçamento de 2025: R\$ 5.045.000,04
Limite de 70% = R\$ 3.531.500,02
Limite utilizado = 44,91

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.

Discriminativo/Estimativa	Base Cálculo	2026	2027	2028
	2º Quadr/2025	5%	5%	5%
RCL – Receita Corrente Líquida Prefeitura Engº Coelho	106.175,486,94	111.484.261,28	117.058.474,34	122.911.398,05
VENCIMENTOS. VANT. FIXAS Vereadores/servidores e patronal.	2.469,285,94	2.598.653,67	2.728.586,35	2.865.015,67
% Gestão Fiscal / RCL	2,325%	2,33	2,33	2,33

OBS: RCL de dez/2025 não enviada pela prefeitura, foi usada a última.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CNPJ nº 01.656.422/0001-82

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2026, 2027 e 2028.
ALÍQUOTAS INSS, 2026 (17%), 2027 (21%) PATRONAL.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 01/26

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Artigo 20, III.

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Rua Catarina Fraveto Caetano, 369, Jardim Minas Gerais - Engenheiro Coelho - SP

Cep. 13445-400 - Telefone/fax (19) 3857-9505

e-mail. camaraengenheirocoelho@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CNPJ nº 01.656.422/0001-82

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3- Impacto Orçamentário

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Engenheiro Coelho - SP, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCOS HENRIQUE DE SOUZA
Data: 02/02/2026 16:14:43-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Henrique de Souza
Contador CRC 324971/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

CNPJ nº 01.656.422/0001-82

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, VEREADOR **GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO**, DD Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho-SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000 – LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2026, datado de 16/01/2026, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, porém eu ciente que ainda devo observar os Limites Constitucionais, bem como o comportamento da evolução real da Receita Corrente Líquida.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 16 de janeiro de 2026.


GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho